



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### A T A Nº 23/12

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 15 de outubro do ano 2012:-----

-----Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Manuel Soares da Silveira, presidente da Câmara e com a presença dos vereadores Maria Isabel Góis Teixeira, Amaro Filipe Tavares Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt.-----

-----Não compareceu a esta reunião o vereador António Manuel da Silveira Azevedo.-----

-----Pelas dez horas e quinze minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião.-----

-----Sendo esta reunião pública verificou-se não se encontrar público na sala.-----

**Período antes da ordem do dia:**-----

-----O senhor presidente propôs que fosse incluído, por aditamento, na agenda de trabalhos desta reunião a fim de a Câmara analisar e votar na altura própria, os seguintes assuntos:-----

- Ofício da Junta de Freguesia de Norte Grande solicitando apoio financeiro e em anexo minuta de protocolo;-----

- Ofício da Junta de Freguesia de Urzelina solicitando apoio financeiro e em anexo minuta de minuta de protocolo;-----

- Ofício da Sociedade União Rosalense solicitando a isenção do pagamento da taxa de licença de utilização para fins de legalização e inscrição na matriz de Velas;-----

- Ofício da Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., solicitando a libertação de garantias bancárias.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- Requerimento da Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge solicitando a redução das taxas aplicáveis à emissão do alvará de utilização;-----

- Ofício da empresa Velasfuturo, E.E.M., remetendo projeto de pavimentação de diversas estradas municipais.-----

-----A Câmara, reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua admissão.-----

**ORDEM DO DIA:** De seguida foi apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos vereadores por ofícios nºs 4429 a 4432, datados de 10 de outubro corrente, tendo a reunião sido publicitada por edital nº 4433, da mesma data:-----

### **I - ATAS:**-----

#### **- Ata da reunião ordinária de 1/10/2012:**-----

-----Foi lida e aprovada por maioria a ata da reunião ordinária de 1 de outubro corrente, com a abstenção do senhor presidente da Câmara, por não ter estado presente na referida reunião.-----

### **II - FINANÇAS E PATRIMÓNIO:**-----

- **Resumo diário da tesouraria nº 187** de 8 de outubro corrente, que acusava os seguintes saldos:-----

Caixa – 750,00€;-----

Fundos de Maneio – 1.120,00 €;-----

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo 152,97 €;-----

Conta 003508430000097843118 Caixa Geral de Depósitos 1.588,64 €;-----

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral 941,53 €;-----

Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos 17.541,30 €;-----

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola 137,60 €;-----

Conta 00380000175655530118 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA 112.775,58 €;-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

Total de Disponibilidades: 135.007,62 €;-----

Operações Orçamentais: 133.400,72 €;-----

Operações não Orçamentais: 1.606,90 €;-----

Documentos: 194.929,00 €;-----

Total de movimentos de tesouraria: 329.936,62 €.-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 25 de setembro de 2012 a 4 de outubro de 2012: n<sup>os</sup> 1057 a 1079 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 119.687,26 (cento e dezanove mil seiscientos oitenta e sete euros e vinte seis cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em data de 1 de outubro de 2012: n<sup>os</sup> 116 a 128 (Operações de tesouraria), as quais totalizam a importância de € 15.586,17 (quinze mil quinhentos oitenta e seis euros e dezassete cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2012, no período de 1 de janeiro a 9 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 9 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

-

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 9 de outubro, documento que aqui se dá por



## MUNICÍPIO DAS VELAS

integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2012**, a qual totaliza a importância de € 58.084,73 (cinquenta e oito mil oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Procedimento por concurso público** para a prestação de serviços de apoio técnico na área de informática – instalação e gestão de redes (nível IV), composto pelos seguintes documentos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, ficando apensos a esta ata no “anexo I”: despacho subscrito pelo vice-presidente da Câmara em data de 1 de outubro corrente; ficha do cabimento nº 646 na rubrica orçamental 0102 010107 em data de 31 de julho passado; informação de cabimento de verba, datada de 31 de julho passado; programa do procedimento e caderno de encargos, encontrando-se exarada informação da assistente técnica Leonor Amarante, em data de 1 de outubro corrente, de que o presente procedimento está de acordo com a legislação em vigor.-----

-----A Câmara aprovou os documentos apresentados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

### **III – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA:**-----

- **Proposta de deliberação** subscrita pelo senhor presidente da Câmara, relativa à celebração de contrato de operação e manutenção do sistema de captação e distribuição de água subterrânea na zona da Ribeira do Nabo, com o I.R.O.A., S.A., acompanhada da primeira e segunda versão do referido contrato, documentos já presentes à reunião camarária de 1 de outubro corrente.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara deliberou agendar este assunto para futura reunião visto terem-se realizado, ontem, eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores e aguardarmos a orgânica do novo governo.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta de deliberação** subscrita pelo senhor presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

*“Considerando que, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 4 de Setembro o arrendamento de dois imóveis pertença deste Município à Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas e posteriormente em reunião do mesmo órgão realizada em 17 de setembro foram aprovadas as minutas dos contratos de arrendamento;-----*

*Considerando que, em conversações posteriores com o Exmo. Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, o mesmo comunicou que a Instituição a que preside já não estava interessada no arrendamento dos imóveis em apreço.-----*

*Proponho assim, que aprovem a revogação das referidas deliberações”-----*

-----A Câmara aprovou a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

### **IV – ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS:**-----

- **Certidão** subscrita pelo presidente da Assembleia Municipal das Velas transcrevendo proposta de recomendação, do seguinte teor:-----

*“António Frederico Correia Maciel, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho das Velas, certifica que:-----*

*A Assembleia Municipal do Concelho das Velas na sessão ordinária no passado dia 25 de setembro deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a seguinte deliberação:-----*

*A Assembleia Municipal do Concelho das Velas aprova por unanimidade a Proposta de Recomendação cujo texto é do seguinte teor:-----*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### -----PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO-----

- Tendo em consideração que o ROC tem vindo por diversas vezes ao longo do mandato a solicitar correcções para práticas que no seu entender são menos próprias;-----
- Verificando-se que, por outro lado, as alterações legislativas que se tem vindo a acentuar nos últimos tempos exigem, cada vez mais, práticas de controlo mais apertadas;-----
- Considerando que a transparência que deve existir na utilização dos dinheiros públicos deve impedir as práticas determinadas pela lei e evitar o branqueamento dos actos públicos.-----

- Considerando que algumas das recomendações do ROC têm impacto directo no próximo Orçamento Municipal:-----

Proponho que a Assembleia Municipal das Velas aprove a seguinte Recomendação à Câmara Municipal das Velas:-----

**“A Assembleia Municipal das Velas recomenda à Câmara Municipal do mesmo concelho que efectue todas as correcções e implemente todos os ajustamentos constantes do ponto 2 do Relatório Semestral de Auditoria que nos foi enviado pelo ROC “UHY e Associados” relativo ao primeiro semestre do corrente ano, de forma a que o Plano e Orçamento Municipais para o ano de 2013 já contemple na parte aplicável tais recomendações e ajustamentos”**.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **V - OFÍCIOS:**-----

- **Ofício** nº 4094, datado de 11 de setembro corrente, do conselho executivo da Escola Básica e Secundária de Velas, solicitando que esta Autarquia proceda a obras de manutenção na EB1/JI da Urzelina, designadamente reparação das infiltrações de água nas salas de aula e pintura das salas de aula que estão danificadas devido às infiltrações existentes, já presente à reunião camarária de 17 de setembro passado, tendo sido deliberado solicitar à Unidade Orgânica de Finanças e Património informação relativa ao prazo de garantia da execução da



## MUNICÍPIO DAS VELAS

referida escola. Encontra-se anexa a informação nº 94/2012/U.O.F.P., e anexos, do seguinte teor:-----

*“Na sequência de deliberação da Câmara de 17 de setembro do ano 2012, em que foi solicitado informação à Unidade Orgânica de Finanças e Património relativa ao prazo de garantia da execução da Escola EB1/JI da Urzelina, informo o seguinte:-----*

- 1) O contrato para a execução da empreitada de recuperação da Escola EB/JI Urzelina, foi adjudicado pelo preço de noventa e um mil seiscientos noventa e um euros e trinta e um céntimos, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de quatro por cento, na quantia de três mil seiscientos e sessenta e sete euros e sessenta e cinco céntimos o que perfaz a totalidade de noventa e cinco mil trezentos cinquenta e oito euros e noventa e seis céntimos que, o contrato celebrado aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove teve como outorgantes o senhor António Silveira em representação do Município das Velas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Velas, e pelo senhor João Luís Brasil Azevedo na qualidade de Sócio Administrador da Sociedade Comercial por Quotas “João L. B. Azevedo, Unipessoal, Lda”;-----*
- 2) O Auto de consignação de trabalhos foi assinado aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove e o prazo de execução da referida obra era de sessenta dias;-----*
- 3) As duas faturas referentes a referida obra foram pagas aos três dias do mês de junho de 2009;-----*
- 4) O auto de receção provisória foi assinado aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e nove;-----*
- 5) Conforme a cláusula sexta do contrato, a garantia da obra deve respeitar o artº 397º do Código dos Contratos Públicos, e o seu prazo inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos nas alíneas a) a c) da referida cláusula do contrato, cópia em anexo”.-----*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara deliberou acionar a garantia da obra encarregando o fiscal desta empreitada, Lino Fonseca, de efetuar os devidos procedimentos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----

- **Ofício** nº 644, datado de 26 de setembro passado, da Direção Regional dos Assuntos do Mar, solicitando a colaboração desta Autarquia na “Campanha SOS Cagarro 2012”, a decorrer entre 1 de outubro e 15 de novembro do corrente ano, e informando, para o efeito, que esta autarquia será contatada pelos serviços de ilha no sentido de explorar formas de colaboração.-----

-----A Câmara deliberou informar que prestará colaboração no que for possível.--

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----

- **Ofício** nº 656, datado de 26 de setembro passado, da Direção Regional dos Assuntos do Mar, solicitando a redução da intensidade luminosa, ou do horário de iluminação, do recinto desportivo desta Autarquia, de modo a minimizar o impacto desses dispositivos nas aves durante a época da “Campanha SOS Cagarro 2012”.-----

-----A Câmara deliberou informar que procederá ao solicitado após o termo do horário dos treinos desportivos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----

- **Ofício** datado de 7 de setembro passado, de Manuel de Sousa da Paz, residente na Rua dos Degraus, nesta Vila, solicitando a marcação de um espaço em frente à sua garagem, pelo motivo de ser difícil o seu uso quando se encontram carros estacionados em frente à mesma.-----

-----A Câmara deliberou encaminhar este assunto para a comissão de trânsito.---

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Ofício** sem número e data, recebido a 10 de outubro corrente, da empresa MUSICODESPORARTE, com sede nesta vila, apresentando projeto musico-cultural.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **VI – URBANISMO, FISCALIZAÇÃO, TAXAS E LICENÇAS:**-----

- **Comunicação prévia** apresentada, ao abrigo do artigo 9, conjugado com o artigo 4º, nº 4 do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, alterado pela lei nº 28/2010, de 2 de Setembro, por **António Custódio Dutra** (Processo nº 05/2012/22), residente em Terreiros, para obra de edificação naquele lugar, consistindo na colocação de telhado com telha do tipo tradicional. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Comunicação prévia** apresentada, ao abrigo do artigo 9, conjugado com o artigo 4º, nº 4 do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, alterado pela lei nº 28/2010, de 2 de Setembro, por **Basaltikeden – Gestão de Investimentos Turísticos, Lda.** (Processo nº 05/2012/19), com sede em Santa Bárbara, Manadas, para obra de edificação naquele lugar, consistindo em obras de remodelação e conservação, nomeadamente as instalações sanitárias, substituição da rede de águas, eletricidade, pavimentos, portas, janelas, cobertura e arranjos exteriores. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara deliberou remeter este processo ao fiscal municipal para que efetue uma vistoria ao local conforme indicado na mencionada informação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Comunicação prévia** apresentada, ao abrigo do artigo 9, conjugado com o artigo 4º, nº 4 do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, alterado pela lei nº 28/2010, de 2 de Setembro, por **Carla Lopes Unipessoal, Lda.** (Processo nº 05/2012/21), com sede na Avenida do Livramento, nesta Vila, para obra de edificação, consistindo em obras de alteração no interior de edifício. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Comunicação prévia** apresentada, ao abrigo do artigo 9, conjugado com o artigo 4º, nº 4 do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, alterado pela lei nº 28/2010, de 2 de Setembro, por **Maria do Carmo Pedroso e Helena Maria Bettencourt Machado** (Processo nº 05/2012/22), residentes em Fajã do Ouvidor, para obra de edificação naquele lugar, consistindo em instalação sanitária, contígua à habitação, arranjos interiores, substituição de portas e janelas e teto, sendo o mesmo reposto com telha do tipo tradicional. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Requerimento** de Maria de Fátima Laudelina da Silveira, residente no Largo de Santo Antão, nesta Vila, solicitando emissão de certidão comprovativa de que o prédio urbano sito naquele lugar, inscrito na matriz predial com o nº 359 e descrito na conservatória do registo predial de Velas sob nº 1400/20030617, foi construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 166/70, de 15 de abril, não se considerando, por esse facto, sujeito a licença de utilização para habitação e ocupação. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara, com fundamento na referida informação, deferiu o solicitado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Informação** da Gestora de Procedimento, Hélia Amarante, para arquivo do processo relativo ao **projeto de construção de casa de fajã**, no lugar da Fajã do Ouvidor, apresentado por Maria Bernardete Matos da Silva, residente no Norte Grande (processo nº 01/2009/29), dado que a interessada *não requereu a emissão do Alvará de Licença de Construção no prazo estipulado para o efeito através do ofício nº 3463/12.9, de 22/10/2010.*-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade, arquivar este processo.-----

- **Projetos de especialidades referentes a construção de uma moradia unifamiliar** (Processo nº 01/2009/20), apresentados por Dulce Guilhermina Pereira Amaral Cabral, residente em Terreiros. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças -----

-----A Câmara aprovou os projetos apresentados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Projeto de arquitetura referente a construção de garagem** (Processo nº 12/2012/12), apresentado por Guilherme Amarante Sequeira, residente na Fajã do Ouvidor. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças de que *o processo não poderá ser viabilizado, de acordo com o Parecer vinculativo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.*-----

-----A Câmara, com fundamento na informação referida, deliberou informar o requerente da sua intenção de indeferimento, devendo o mesmo informar por escrito o que se lhe oferecer, no prazo de dez dias úteis.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Projeto de arquitetura** referente a **construção de moradia** (Processo nº 12/2012/13), apresentado por Paulo Fernando Fontes de Sousa, residente na Canada do Cruzeiro, Urzelina. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara aprovou o projeto de arquitetura e deliberou solicitar as especialidades indicadas na informação referida.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Projetos de especialidades** referentes a **loja de venda de materiais** (Processo nº 01/2006/43), apresentado pela empresa Nova Construtora S. Jorgense, Lda., com sede no lugar da Queimada. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara aprovou os projetos apresentados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Requerimento** de Olga Maria Flores de Oliveira e Silveira, residente na Rua de S. José nº 11, nesta Vila, solicitando a libertação da garantia bancária nº 200515211, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL, em 19 de agosto de 2005, referente a obras de urbanização relativas ao alvará de loteamento nº 1/2005. Encontra-se anexa informação do dirigente da unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara deferiu.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

**VII- Assuntos não incluídos na “ordem do dia” e aceites por todos os membros nos termos do art.º 83º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:-----**

- **Ofício** nº 45, datado de 11 de outubro corrente, da Junta de Freguesia de Norte Grande, solicitando o seguinte apoio financeiro para a conclusão da Casa dos Mancebos: teto/telha – 10.000,00€; pinturas interiores e exteriores – 5.000,00€ e casas de banho/azulejos, louças e chão – 5.000,00€. Encontra-se anexa a minuta de protocolo a celebrar entre este Município e a Junta de Freguesia, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apenso a esta ata no anexo II.-----

-----A Câmara deliberou conceder um subsídio de dez mil euros (€ 10.000,00) para as obras referidas e aprovar a minuta do protocolo.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** nº 38, datado de 6 de junho passado, da Junta de Freguesia de Urzelina, já presente à reunião de seis de julho último, solicitando apoio financeiro para obras de recuperação do antigo matadouro e construção de parque de estacionamento na Ribeira do Nabo. Encontra-se anexa a minuta de protocolo a celebrar entre este Município e a Junta de Freguesia, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apenso a esta ata no anexo III.-----

-----A Câmara deliberou conceder um subsídio de dez mil euros (€ 10.000,00) para as obras referidas e aprovar a minuta do protocolo.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício**, datado de 11 de outubro corrente, da Sociedade União Rosalense, solicitando a isenção do pagamento da taxa de licença de utilização para fins de legalização e inscrição na matriz de Velas. Encontra-se anexada a seguinte



## MUNICÍPIO DAS VELAS

informação do dirigente da unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças: *“Nos termos do Artº 9º do Reg. Mun. Urbanização, Edificação e Taxas, estão isentas do pagamento de taxas o Estado, as autarquias Locais e outras pessoas colectivas do direito público ou direito privado às quais a Lei confira tal isenção. Às pessoas coletivas de Utilidade Pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas na Tabela, reduzidas em 80%. Compete à Câmara Municipal apreciar o pedido, decidindo em conformidade”*.-----

-----A Câmara deliberou reduzir em 80% a referida taxa.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** nº 4317, datado de 24 de fevereiro passado, da Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., solicitando a libertação de garantias bancárias referentes à empreitada de asfaltagem de arruamentos entre Morros e outros nas Velas, freguesia de Velas. Encontram-se em anexo o auto de receção definitiva da empreitada e informação do técnico Lino Fonseca de que *devem ser libertadas todas as cauções bancárias relacionadas com esta obra* (garantias nºs 100010547/200 e 100010747/200, ambas no valor de 49.441,75 €, do Banco COSEC).-----

-----A Câmara deferiu o solicitado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Requerimento** da Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, com sede na Rua Dr. Leonel Nazário Nunes, nesta Vila, solicitando a redução em 80% das taxas aplicáveis à emissão do alvará de utilização.-----

-----A Câmara deferiu.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Ofício** nº VF12, datado de 15 de outubro corrente, da empresa Velasfuturo, E.E.M., remetendo projeto de pavimentação de diversas estradas municipais – Canada da Faia, Canada do Miradouro, Canada dos Bilros, Canada dos Catrinas, Canada do Fagundes, Largo do Cego, Canada da Manga, Canada do Sr. Cunha, Acesso à Praça de Toiros e Parque Industrial, composto de: projeto técnico, condições técnicas, mapa de quantidades, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.-----

-----A Câmara aprovou os documentos apresentados ficando as referidas obras isentas de licenciamento no âmbito do atual regime jurídico da urbanização e edificação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

**ENCERRAMENTO:**-----

-----Esta reunião terminou às doze horas e quinze minutos.-----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão de Administração Geral



## MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO I

SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO 2012

ACTAS DE PROCEDIMENTO:

tem de ser assinado por todos.

- Despacho do Vice-Presidente da Câmara
- Programa de procedimento
- Caderno de encargos

Concurso público

Contrato para a prestação de serviços de apoio técnico na área de informática: - Técnico/A de Informática, Instalação e Gestão de Redes (Nível IV)

01 de outubro de 2012

O Assistentente Técnico - *João P. Rufino*



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs: 295 412167 / 214 Fax 295 412882

Contribuinte N° 512075506

*Apresentado em reunião de Câmara  
15-10-2012  
Adelino*

*M2  
S  
Araújo*

### CONCURSO PÚBLICO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA – TÉCNICO/A DE INFORMÁTICA - INSTALAÇÃO E GESTÃO DE REDES (Nível IV)

Tendo presente que o contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica de Informática terminou a 17 de agosto não podendo ser renovado conforme informação n.º 69/U.O.F.P. datada de 12 de junho de 2012 e apresentada em reunião de Câmara de 18 de junho de 2012, tendo a Câmara deliberado proceder à abertura de concurso público ata n.º14/12, tendo igualmente em conta a informação n.º 80/U.O.F.P. datada de 18 de julho de 2012 e apresentada em sessão de 06 de agosto de 2012, solicitando a indicação sobre as habilitações/qualificações processualmente a exigir na fase pós-adjudicação, em sede de documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário, no caso de a adjudicação recair sobre pessoa singular;

A Câmara Municipal, dada a sua dimensão ao nível de recursos próprios, não dispõe de técnicos especializados na área em referência para, em função da complexidade de matérias respetivas, efetivar os serviços necessários àquele desiderato;

Considerando que, com a publicação da Lei n° 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e de acordo o n° 4 do artigo 26°, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n° 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n°s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte N° 512075506

*α*

*M2*  
*so*  
*Am*  
*Paul*

31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o n° 8 do artigo 26° da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n° 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n° 1 do artigo 6° do Decreto-Lei n° 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n° 3-B/2010, de 28 de abril;

Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria n° 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado (tal como é entendimento da DROAP);

Considerando que o parecer prévio do executivo camarário depende, em abstrato, da:

- Verificação do disposto no n° 4 do artigo 35° da Lei n° 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte Nº 512075506

- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).

*[Handwritten signature]*

*1/2*  
*de*  
*[Handwritten signature]*

Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art.º 6º do **Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro** (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas **alíneas c) e d)** do nº 2 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo **relativamente à verificação do requisito referido na alínea a)** do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública, mas que o legislador da Lei do OE/2012 (da **Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro**) **não alterou a redação anterior do cit. art.º 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;**

Considerando que, naquele preceito legal (art.º 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte Nº 512075506

X

AK  
de  
João  
Paulo

Preconiza-se, deste modo, o entendimento de que, nomeadamente no que concerne à verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir por parte do executivo camarário, a disciplina inerente em sede de contratações de serviços terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação **às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local** e não já especificamente com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art.º 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art.º 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do nº 2 do mesmo art.º 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art.º 6º do referido DL nº 209/2009;

Considerando, finalmente, que, ainda que assim não fosse, em matéria de mobilidade especial, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para mobilizar todos os recursos próprios, técnicos e humanos, para a realização de prestação de serviços de informática, pelo que, da própria natureza da aquisição de serviços ora em causa, resulta óbvio e evidente que, considerando a mencionada dimensão da autarquia e dos seus recursos próprios, está em causa a contratação de serviços que não podem senão ser



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte Nº 512075506

prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários, em mobilidade especial ou não);

Considerando, atento todo o supra exposto, que:

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, reportando-se especificamente a **Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às** normas de regulamentação **para a administração central do Estado** e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará por Portaria própria - ou, ainda que assim não fosse, **quando transpostas as normas da referida Portaria legal para o respetivo âmbito de aplicação próprio da Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações**; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local;
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 0102 010107, se pode comprovar pela informação de cabimento n.º 854 sequência n.º 646, que se anexa – neste particular, deverá levar-se em consideração o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula que " os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte Nº 512075506

operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.

- d) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados), não se aplica tendo em consideração que inexistente contrato anterior sobre a presente matéria e objeto e que o valor não atinge os € 1.500,00 mensais, não tendo este aspeto de ficar acautelado no caderno de encargos do procedimento;
- e) O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses podendo ser renovado expressa ou tacitamente pelo mesmo período de tempo, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses de calendário, regra prevista na alínea a) do n.º1 do art.º 20.º, art.º 451 e no n.º 1 do art.º 440.º do Código dos Contratos Públicos o preço base anual da prestação de serviços será de € 9.310,00 (nove mil trezentos e dez euros).

Em conformidade, determina-se:

- a) - Solicitar ao executivo camarário a emissão do seu parecer legal quanto à verificação dos pressupostos genericamente referidos no nº 5 do art.º 26º da Lei do OE/2012;
- b) - Aprovar os termos do Programa de Procedimento e do CE da consulta, ambos em anexo;
- c) - Uma vez obtido o parecer favorável do executivo e as demais autorizações legais necessárias, determina-se elaborar o aviso do referido concurso para publicação no Diário da República, tendo-se ainda em consideração as peças concursais em anexo, dando-se por reproduzidas.



## MUNICÍPIO DAS VELAS



**Município das Velas.**

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte Nº 512075506

Velas, 01 de outubro de 2012

O Vice-Presidente da Câmara



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## Município das Velas Ficha do Cabimento

**CATIV.: Técnico/Info/2012**

Serviço Requisitante: 01 Administração Autarquica

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 010107 Pessoal em regime de tarefa ou avença

GOP:

N.Seq.: **646**

Orçamento

Dotação disponível: 12.000,00

Cabimentado: 11.344,00

Saldo: 656,00

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções				
31-07-2012	854	4.000,00				4.000,00	Técnico de Informática

*Handwritten signatures and initials*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

Município das Velas  
Informação de Cabimento  
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal  
CATIV.: Técnico/Info/2012

Orçamento para o ano de 2012		
Classificação Orgânica - 0102		
Classificação Económica - 010107    Pessoal em regime de tarefa ou avença		
1	Dotação Inicial	12.000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongela-mentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	12.000,00
5	Compromissos assumidos	7.344,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	4.656,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	4.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	656,00

Data - 31-07-2012

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*Apresentado em reunião de 13/10/2012  
Alberto Sousa*

1  
*MIR*  
*sl*  
*JK*  
*Paul*

### CONCURSO PÚBLICO

#### PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA –  
INSTALAÇÃO E GESTÃO DE REDES (Nível IV)-  
MUNICÍPIO DAS VELAS – ILHA DE SÃO JORGE - AÇORES

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aprovado a 15, outubro de 2012



## MUNICÍPIO DAS VELAS

2

1/2  
Se  
to  
Paul

### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### (Objeto do procedimento)

O presente concurso visa a celebração do Contrato para a aquisição de serviços de apoio técnico na área de informática para o Município das Velas.

##### Artigo 2º

##### (Definições)

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- a) *Código dos Contratos Públicos (CCP)* – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto;
- b) *Proposta* – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- c) *Atributo da proposta* - qualquer elemento ou característica da

2



## MUNICÍPIO DAS VELAS

3

mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos;

- d) *Adjudicação* - ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

M2  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

### Artigo 3º

#### (Entidade Adjudicante)

1. Por despacho, de 01 de outubro de 2012, do vice-presidente da câmara municipal das Velas e mediante parecer prévio vinculativo da câmara municipal das Velas, emitido em 17 de setembro, a Entidade Adjudicante e que preside ao concurso é o Município das Velas, com o número de identificação fiscal 512075506, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações, sita em rua de São João 9800-539, Velas, com o telefone n.º (+351) 295412167, Fax n.º (+351)295412882, e com o endereço de correio eletrónico [ricardo.m.velas@mail.telepac.pt](mailto:ricardo.m.velas@mail.telepac.pt)
2. O órgão da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar é o presidente da câmara municipal das Velas.

### Artigo 4º

#### (Peças que instruem o processo do concurso)

O processo do concurso é constituído por este Programa do Procedimento e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

3



## MUNICÍPIO DAS VELAS

4

### Artigo 5º

#### (Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1 — As peças do procedimento, previstas no artigo anterior, encontram-se patentes nos serviços administrativos na Unidade Orgânica de Finanças e Património da Câmara Municipal das Velas, na morada identificada no nº 1 do artigo 3º, em suporte de papel, desde a data da primeira publicação do anúncio do procedimento até à data limite para a apresentação das propostas, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente, entre as 9H00 – 13H00 e as 14H00-17H00.

2 - Os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas, pela Entidade Adjudicante, cópias das peças do procedimento, mediante o prévio pagamento do montante do seu custo, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte de papel no prazo máximo de três dias a contar da data de receção do pedido.

3 — O fornecimento das peças do procedimento importará o pagamento de € 17, 00 (dezassete euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

4 - Os pagamentos previstos no número anterior serão realizados em numerário, mediante cheque visado e emitido à ordem do Município das Velas ou mediante transferência bancária para o NIB 00380000175655530118, devendo ser fornecidos para registo o nome, a morada, o endereço de correio eletrónico e os números de telefone e fax, bem como o nome de contato, das entidades que tenham levantado ou mandado levantar as peças do procedimento.

5 — Para os efeitos do presente artigo, os interessados suportarão ainda os respetivos custos de envio das peças do procedimento, nomeadamente quando efetuado por via postal.

*M2*  
*A. B.*  
*Arany*

4



## MUNICÍPIO DAS VELAS

5

### Artigo 6º

#### (Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos)

1 - Os interessados podem solicitar à Entidade Adjudicante, por escrito, através do Fax n.º (+351)295412882, ou de carta registada dirigida ao presidente da câmara municipal das Velas, para a morada indicada no n.º 1 do artigo 3º, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - A Entidade Adjudicante prestará, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - A Entidade Adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número precedente.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são igualmente disponibilizados no sítio na Internet <http://cm-velas.azoresdigital.pt> utilizado pela Entidade Adjudicante, identificado no n.º 1 do artigo 3º, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

5



## MUNICÍPIO DAS VELAS

6

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas possam detetar na fase de execução do contrato.

8 - A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no nº 6 suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no nº 10 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

9 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas e notificadas nos mesmos termos estabelecidos no nº 4.

10 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Entidade Adjudicante pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

11 - A decisão prevista no número anterior é publicitada e notificada nos mesmos termos estabelecidos no nº 4 e com os efeitos previstos no nº 5.

112  
Paul

### Artigo 7º

#### (Alteração de aspetos fundamentais)

Em matéria de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, tem aplicação o disposto no nº 2 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos e com os efeitos previstos no nº 2 do artigo 18º deste Programa do Procedimento.

6



## MUNICÍPIO DAS VELAS

7

### Artigo 8º

#### (Idioma)

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em português ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

### Artigo 9º

#### (Contagem dos prazos)

1 — Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73º do mesmo Código.

2 — Os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas ou soluções são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

## CAPÍTULO II

### CONCORRENTES E PROPOSTAS

### Artigo 10º

#### (Concorrentes)

1 - Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

7



## MUNICÍPIO DAS VELAS

8

2 - No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do DL nº 231/81, de 28/7.

3 - As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.

4 — Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

5 — No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.

6 — Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.

7 — Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

8 — O termo "concorrente" designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

MR  
A  
Paul

8



## MUNICÍPIO DAS VELAS

9

### Artigo 11º (Impedimentos)

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a

9

112  
João  
Silva  
Pereira



## MUNICÍPIO DAS VELAS

10

impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

112  
Assinatura  
Paulo

10



## MUNICÍPIO DAS VELAS

11

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

### Artigo 12º

#### (Proposta e documentos da proposta)

1 - As propostas, elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, anexo ao presente Programa do Procedimento, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com a minuta que constitui o Anexo I do presente Programa do Procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato

11





## MUNICÍPIO DAS VELAS

13

### Artigo 14º

#### (Proibição de propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

### Artigo 15º

#### (Modo de apresentação das propostas e dos documentos)

1 – As propostas e os documentos que as instruem serão apresentados em suporte de papel, conforme o que se dispõe no artigo 32º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redação do decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto.

2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar;

3 - O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, para a morada indicada no nº 1 do artigo 3º, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.

13





## MUNICÍPIO DAS VELAS

15

### Artigo 18º (Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas)

1 — Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 — Quando as retificações referidas no artigo 6º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3 — A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode, por decisão expressa da entidade adjudicante, ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4 — As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º.

15



## MUNICÍPIO DAS VELAS

16

### Artigo 19º

#### (Prazo de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Artigo 20º

#### (Classificação de documentos da proposta)

1 — Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 — A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 — Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 — Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5 — Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 15º ou no prazo fixado no artigo 16º, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode

16



## MUNICÍPIO DAS VELAS

17

estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

### CAPÍTULO III

#### JÚRI DO PROCEDIMENTO, ACTO PÚBLICO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### Secção I

##### Júri do procedimento

##### Artigo 21º

##### (Júri)

1 - O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um júri, designado pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2 — Os titulares do órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.

##### Artigo 22º

##### (Funcionamento do Júri)

1 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

17



## MUNICÍPIO DAS VELAS

18

2 — O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

3 — As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

4 — Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.

5 — O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.

6 — Quando o considerar conveniente, o órgão competente da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

### Artigo 23º

#### **(Competência do Júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas)**

1 — Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à Entidade Adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

2 - Cabe ainda ao júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para as decisões de exclusão de concorrentes e de adjudicação.

18

1, 2  
A  
se  
Quay



## MUNICÍPIO DAS VELAS

19

3 — O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes do mesmo modo do previsto no nº 4 do artigo 6º.

4 — Sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 24º e nos nºs 4 a 7 do artigo 25º, o interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

5— Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no nº 3.

### Secção II

#### Ato Público do procedimento

#### Artigo 24º

##### (Ato público)

1 - O ato público do concurso tem lugar nos termos do estabelecido nos artigos 34º e 35º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, realizando-se, na morada indicada no nº 1 do artigo 3º, pelas 10h30m do 1º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar.

19



## MUNICÍPIO DAS VELAS



## MUNICÍPIO DAS VELAS

20

- 3 - A decisão de alteração da data de ato público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.
- 4 - À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
- 5 - Os concorrentes, bem como os seus representantes, podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2  
↑  
Jury

### Artigo 25º

#### (Formalidades do ato público)

- 1 - O presidente do júri inicia o ato público identificando o procedimento através da referência ao respetivo anúncio.
- 2 - Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.
- 3 - Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.
- 4 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no nº 3 do artigo 16º ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.

20



## MUNICÍPIO DAS VELAS

21

- 5 - Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
- 6 - Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
- 7 - Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.
- 8 - Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve sempre ser assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

*MR*  
*Amor*  
*20*  
*Amor*

### Secção III

#### (Análise das propostas e critério de adjudicação)

#### Artigo 26º

##### (Análise das propostas)

- 1 — As propostas são analisadas em todos os seus atributos e de acordo com o critério de adjudicação que preside ao presente procedimento.
- 2 — Sem prejuízo do estabelecido no nº 6 do artigo 10º, são excluídas pela Entidade Adjudicante, sob proposta fundamentada do júri, confida no Relatório Preliminar mencionado no artigo 30º, as propostas cuja análise revele:
  - a) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou

21



## MUNICÍPIO DAS VELAS

22

condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

d) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3 — A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas d) e f) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

4 — A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 2 será comunicada à Comissão Europeia.

### Artigo 27.º

#### (Preço anormalmente baixo)

1 — Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base do concurso.

2 — No caso da proposta revelar um preço anormalmente baixo, o concorrente, em conformidade com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, deve logo fazê-la acompanhar dos documentos contendo os esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

22



## MUNICÍPIO DAS VELAS

23

3 — Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto no número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de fornecimento do licenciamento em adjudicação;
- b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade dos bens propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.

112  
Aix  
de  
Orcus

### Artigo 28º

#### (Esclarecimentos sobre as propostas)

1 — O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 — Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26º.

3 — Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 4 do artigo 6º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

23



## MUNICÍPIO DAS VELAS

24

### Artigo 29º (Critério de adjudicação)

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

### Secção IV Preparação da adjudicação

### Artigo 30º (Relatório preliminar)

1 — Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 — No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP ou do n.º 5 do artigo 10º;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP ou no artigo 11º;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12º;
- e) Que não cumpram o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12º;
- f) Que sejam apresentadas como variantes e/ou violem o disposto no artigo 14º;

1/2  
A  
R  
P  
R

24



## MUNICÍPIO DAS VELAS

25

- g) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 12°;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 15°;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n° 2 do artigo 26°.

3 — Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto na alínea f) do número anterior e no artigo 14°, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

4 — Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 28°.

### Artigo 31°

#### (Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do *direito de audiência prévia*.

### Artigo 32°

#### (Relatório final)

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do *direito de audiência prévia*, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n° 2 do artigo 30°

25



## MUNICÍPIO DAS VELAS

26

2 — No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 — O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar.

4 — Cabe ao órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### Artigo 33º

#### (Dever de adjudicação)

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 34º, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no artigo 19º.

2 — Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3 — Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

27

### Artigo 34º

#### (Causas de não adjudicação)

1 — Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 — A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 — No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 — Quando o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, a Entidade Adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

### Artigo 35º

#### (Revogação da decisão de contratar)

1 — A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2 — Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

27



## MUNICÍPIO DAS VELAS

28

### Artigo 36º

#### **(Devolução do preço pago pela disponibilização das peças do concurso)**

O preço pago à Entidade Adjudicante pela disponibilização das peças do concurso é devolvido aos concorrentes que o requeiram quando:

- a) As respetivas propostas não sejam excluídas ou retiradas;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 34º;
- c) O órgão competente para a decisão de contratar revogar esta decisão com fundamento no nº 2 do artigo 35º;
- d) O concorrente fique objetivamente impedido de celebrar o contrato na sequência da retificação ou da expressa aceitação de erros ou omissões das peças do concurso.

### Artigo 37º

#### **(Notificação da decisão de adjudicação)**

1 — A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 — Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 38º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3 — As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28

12  
A  
SL  
O



## MUNICÍPIO DAS VELAS

29

### Secção V

### Habilitação

#### Artigo 38º

#### (Documentos de habilitação)

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- 1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II e que faz parte integrante deste Programa do Procedimento;
- 2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.
- 3 - Tratando-se de pessoal singular, documento comprovativo da titularidade das habilitações exigidas para a prestação de serviços em causa e que são as seguintes:

Para cursos da modalidade de formação Aprendizagem iniciados antes de 19 de dezembro de 2008, a emissão dos certificados de formação é da responsabilidade da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC). Para cursos iniciados a partir da referida data, a emissão dos certificados é da responsabilidade das próprias entidades formadoras.

Para cursos da modalidade de formação Reactivar iniciados antes de 28 de dezembro de 2009, a emissão dos certificados de formação é da responsabilidade da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC). Para cursos iniciados a partir da referida data, a

29

112  
fin  
se  
Orey



## MUNICÍPIO DAS VELAS

30

emissão dos certificados é da responsabilidade das próprias entidades formadoras.

- 4 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 5 – O adjudicatário, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do certificado referido no número anterior deve apresentar, em substituição desse documento, um certificado de inscrição nos registos a que se refere o anexo IX- B da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- 6 - O órgão da Entidade Adjudicante competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das

12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

30



## MUNICÍPIO DAS VELAS

prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

31

### Artigo 39º

#### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1 — O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 38º através de entrega dos documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, nos serviços administrativos da Unidade Orgânica de Finanças e Património desta Autarquia.

2 — Quando os documentos a que se referem os nºs 2 a 5 do artigo 38º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 — Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos nos nºs 2 a 5 do artigo 38º, é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4 — O órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 42º.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

32

### Artigo 40º

#### **(Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos)**

1 — Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 38º devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) O(s) documento(s) referido(s) no nº 3 do artigo 38º deve(m) ser apresentado(s) por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

2 — É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 38º.

### Artigo 41º

#### **(Notificação da apresentação dos documentos de habilitação)**

1 — O órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 — Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, nos mesmos termos do previsto no nº 4 do artigo 6º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

### Artigo 42º

#### **(Não apresentação dos documentos de habilitação)**

1 — A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no nº 2 do artigo 37º;

32



## MUNICÍPIO DAS VELAS

33

b) No prazo fixado pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 5 do artigo 38º;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto na segunda parte do n.º 1 do artigo 8º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 — Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores e sem prejuízo do estabelecido nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4 — No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37º e na presente Secção.

### Artigo 43º

#### **(Falsidade de documentos e declarações)**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

33



## MUNICÍPIO DAS VELAS

34

### Secção VI

#### Cauções para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

Artigo 44º

#### (Caução)

1 – Não é exigida caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro.

### SECÇÃO VII

#### Confirmação de compromissos

Artigo 45º

#### (Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos)

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 46º

#### (Não confirmação de compromissos)

1 — A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.

34



## MUNICÍPIO DAS VELAS

35

2 — No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 — No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37º, na Secção VI do presente Capítulo e na presente Secção.

### CAPÍTULO IV

#### CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 47º

##### (Aprovação da minuta do contrato)

1 — A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar.

2 — A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.

3 — Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP.

35



## MUNICÍPIO DAS VELAS

36

### Artigo 48º

#### **(Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar)**

1 — O órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisado e avaliado mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 — Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

112  
Paul

### Artigo 49º

#### **(Notificação da minuta do contrato)**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

### Artigo 50º

#### **(Reclamação da minuta do contrato)**

1 — As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do

36



## MUNICÍPIO DAS VELAS

37

disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 — No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão da Entidade Adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 — Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### Artigo 51.º

#### (Aceitação da minuta do contrato)

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

### Artigo 52.º

#### (Notificação dos ajustamentos ao contrato)

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### Artigo 53.º

#### (Redução do contrato a escrito)

1 — O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2 — As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

37



## MUNICÍPIO DAS VELAS

38

### Artigo 54º

#### (Outorga do contrato)

1 — A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 37º.

2 — O órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

112  
A  
se  
Pau

### Artigo 55º

#### (Representação na outorga do contrato)

1 — Na outorga do contrato, a representação da Entidade Adjudicante cabe ao presidente do seu órgão competente para a decisão de contratar.

2 — A competência prevista no número anterior para a representação da Entidade Adjudicante na outorga do contrato pode ser delegada nos termos gerais.

### Artigo 56º

#### (Não outorga do contrato)

1 — A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 10º.

38



## MUNICÍPIO DAS VELAS

39

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 34º e 35º, nos casos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 — No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 37º, nas Secções VI e VII do Capítulo anterior e no presente Capítulo.

4 — Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1 do artigo 54º, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

5 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 57º

##### **(Informações sobre o procedimento)**

Sem prejuízo dos demais deveres legais que lhe incumbem, a Entidade Adjudicante conservará, pelo prazo de quatro anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões por si tomadas.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

40

Artigo 58º

### (Normas aplicáveis)

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, e na restante legislação especialmente aplicável.

112  
João  
se  
Coutinho

40



## MUNICÍPIO DAS VELAS



## MUNICÍPIO DAS VELAS

41

### **Modelo da proposta**

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços de . . . (designação), a que se refere o anúncio datado de . . ., obriga-se a executar os referidos serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.

112  
João  
de  
Paulo

41



## MUNICÍPIO DAS VELAS

42

### ANEXO I

#### Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27

112  
112  
112  
112

42



## MUNICÍPIO DAS VELAS

43

de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória redação do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07(12);

n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da



## MUNICÍPIO DAS VELAS

44

participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

44



## MUNICÍPIO DAS VELAS

45

- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

*MR*  
*João*  
*da*  
*Costa*

45



## MUNICÍPIO DAS VELAS

46

### ANEXO II Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória na redação do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Paul'.*

46



## MUNICÍPIO DAS VELAS

47

situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.

47



## MUNICÍPIO DAS VELAS

48

### ANEXO III

#### MODELOS DE CAUÇÃO

##### A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao "Concurso Público para a Celebração do Contrato de .....[identificar o procedimento]" (doravante o "Programa do Procedimento"), o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o "Garante"), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o "Ordenante"), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto

48



## MUNICÍPIO DAS VELAS

49

entidade contratante (o "Beneficiário"), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respectivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

49



## MUNICÍPIO DAS VELAS

50

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29 de Julho, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A, de 13/1 (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2012 e tendo ainda em consideração o estabelecido no artigo 24º do mesmo Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A, de 13/1, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

50



## MUNICÍPIO DAS VELAS

51

### B) SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao "Concurso Público para a Celebração do Contrato de .....[identificar o procedimento]" (doravante o "Programa do Procedimento"), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a "Seguradora"), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o "Segurado"), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o "Tomador"), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

O presente seguro-caução constitui uma obrigação directa da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;

51



## MUNICÍPIO DAS VELAS

52

A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;

M-  
A  
S  
C  
P  
C

Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29 de Julho, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A, de 13/1 (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2012 e tendo ainda em consideração o estabelecido no artigo 24º do mesmo Decreto Legislativo

52



## MUNICÍPIO DAS VELAS

53

Regional nº 3/2012/A, de 13/1, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

### C) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: ..... €

Vai ..... (nome do adjudicatário), com sede em ..... (morada), depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ..... a quantia de ..... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em

53



## MUNICÍPIO DAS VELAS

54

títulos ..... (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de ..... (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de Julho, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13/1 (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2012 e tendo ainda em consideração o estabelecido no artigo 24.º do mesmo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13/1.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante]....., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MR  
Kio  
se  
Opa



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*Aprovado em reunião de 15-10-2012  
Alf. Reis Alf. Reis*



Município das Velas.  
U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs. 295 412167 /214 Fax 295 412882  
Contribuinte N° 512075506

*Alf. Reis*

### CONCURSO PÚBLICO

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA – INSTALAÇÃO E GESTÃO DE REDES (Nível IV) - MUNICÍPIO DAS VELAS – ILHA DE SÃO JORGE – AÇORES

Por despacho de 01 de outubro de 2012, do vice-presidente da Câmara Municipal das Velas e mediante prévio parecer vinculativo da Câmara Municipal das Velas, emitido na sua reunião ordinária do dia 17 de setembro, e autorização para encargos plurianuais, concedida pela assembleia municipal na sua reunião de 25 de setembro de 2012 a Entidade Adjudicante e que preside ao concurso é o Município das Velas, com o número de identificação fiscal 512075506, sito em rua de São João 9800-539, com o telefone n.º (+351) 295412167, Fax n.º (+351) 295412882, e com o endereço de correio eletrónico [ricardo.m.velas@mail.telepac.pt](mailto:ricardo.m.velas@mail.telepac.pt).

O órgão da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar é o presidente da câmara municipal das Velas.

### CADERNO DE ENCARGOS

#### CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Ajuste Direto – Regime Geral - art.º 112º a 127º)  
(Alínea a) do número 1º Artigo 20º do Código dos Contratos  
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de  
Janeiro), na redação do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07.

Aprovado a 15, de outubro de 2012



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.  
Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882  
Contribuinte N° 512075506

112  
sl  
João  
Pau

### PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### *Capítulo I* *Secção I*

##### *Disposições Gerais*

##### *Cláusula 1.ª* *Objeto*

##### *Disposições gerais*

1. A entidade pública contratante é o Município das Velas, pessoa coletiva n° 512075506, sita em rua de São João 9800-539 Velas.

2. No contrato observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte Nº 512075506

concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pelo presidente da câmara municipal das Velas.

3. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

*Cláusula 2.ª*

### **Objeto do Contrato**

1 – O Município celebrará um contrato de prestação de serviços de Apoio Técnico na área de informática, – Instalação e Gestão de Redes (Nível IV), Descrição Geral – Efetuar a instalação, a configuração e manutenção de redes informáticas e dos equipamentos de apoio à estrutura de redes, procedendo à implementação dos níveis de segurança adequados, assegurando a otimização do seu funcionamento e respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.

112  
 sl  
 J. P.  
 J. P.



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte N° 512075506

2 – No âmbito do referido no número anterior encontra-se incluído o apoio ao Município no domínio das suas atribuições e competências, nomeadamente, no apoio à realização de concursos e outros procedimentos de contratação e de efetivação de despesas públicas, ao urbanismo e construção, a questões que relevem do enquadramento funcional dos recursos humanos, ao apoio às comissões de análises de propostas de realização de empreendimentos públicos, ao apoio a questões suscitadas no âmbito de atividades inspetivas (Tribunal de Contas e Inspeção Administrativa Regional).

11/2  
sl  
Lian  
Rauy

### Cláusula 3.ª

#### Preço Base

1- O preço base (anual) é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2- O preço máximo anual é de € 9.310,34 (nove mil trezentos e dez euros e trinta e quatro cêntimos) valor sem IVA.

### Cláusula 4.ª

#### Contrato e caução

1- O contrato deve ser reduzido a escrito e não é exigível a prestação da caução de acordo com o n.º 2, do artigo 88º do CCP.

2- As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte N° 512075506

112  
João  
Paulo

3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

### **Prazo de execução**

O prazo de execução é de 1 ano, com possibilidade de renovação, expressa ou tácita até ao máximo legal de 3 anos.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### *Secção I*

#### **Obrigações do Adjudicatário**



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.  
Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882  
Contribuinte N° 512075506  
Subsecção I

### Disposições gerais

#### Cláusula 6.ª

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de prestação dos serviços previstos na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.

#### Subsecção II

#### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 7.ª

#### **Objeto do dever de sigilo**

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução dos serviços prestados.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AB', 'se', and 'Rauy'.



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte Nº 512075506

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

*Handwritten signatures and initials:*  
M2  
sc  
Ao  
Cray

### Cláusula 8.ª

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 9.ª

#### **Documentos**

- 1- As propostas deverão ser acompanhadas pelo Anexo I, conforme modelo a que se refere as alíneas a) e, b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
- 2- Documentos de habilitação para celebração contratual, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º e do n.º 6 do mesmo artigo do CCP, nomeadamente:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882  
Contribuinte Nº 512075506

- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
- c. Tratando-se de pessoal singular, documento comprovativo da titularidade das habilitações exigidas para a prestação de serviços em causa e que são as seguintes: para cursos da modalidade de formação Aprendizagem iniciados antes de 19 de dezembro de 2008, a emissão dos certificados de formação é de responsabilidade da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC), para cursos iniciados a partir da referida data, a emissão dos certificados é da responsabilidade das próprias entidades formadoras, no caso da modalidade de formação Reativar a emissão dos certificados é da responsabilidade da DRTQPDC quando se tratam de cursos iniciados antes de 28 de dezembro de 2009 é da responsabilidade das próprias entidades formadoras quando se tratam de cursos iniciados a partir dessa data.

MB  
de  
Paul

### Secção II

#### **Obrigações da entidade adjudicante**



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.  
Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882  
Contribuinte Nº 512075506  
Cláusula 10.ª

112  
32  
A  
Paul

### **Preço contratual**

Pelos serviços prestados e objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### *Cláusula 11.ª*

#### **Condições de pagamento**

1 – A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque.

### **CAPÍTULO III**

#### **Resolução**

### *Cláusula 12.ª*

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório,



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte N° 512075506

no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitados.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

### Cláusula 13.ª

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Com exceção do disposto no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 – No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante simples declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. S.', 'A. S.', and 'R. S.'.*



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.  
Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882  
Contribuinte N° 512075506

### CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

112  
sc  
for  
Ray



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.  
U.O.F.P.  
Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)  
Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882  
Contribuinte N° 512075506

112  
de  
de  
de  
de

### Cláusula 17.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 18.ª

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

## PARTE II

### CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

#### PERFIL DE SAÍDA Atividades Principais:

- Efetuar a instalação, configuração, gestão e manutenção de redes informáticas e equipamentos de redes, tendo em conta as técnicas e procedimentos subjacentes à arquitetura, ao planeamento e projeto de redes, de forma a garantir o seu correto e seguro funcionamento;
- Efetuar a instalação, configuração e manutenção de computadores, periféricos, redes locais, serviços (e-mail, web, proxy,



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte N° 512075506

firewall, etc.) sistemas operativos (baseados em Windows ou Linux) e utilitários, de acordo com as necessidades das organizações e dos seus utilizadores a fim de otimizar o funcionamento dos mesmos;

– Configurar, administrar e utilizar software de gestão de redes informáticas, administração de contas de utilizadores e servidores de rede, nomeadamente, impressão (print server), Web e e-mail.

Curso Técnico/a de informática – Instalação e Gestão de Redes (Nível IV) - Referencial de Formação a que diz respeito à modalidade de formação Aprendizagem e outro à modalidade Reativar:

Microinformática – evolução histórica
Arquitetura de computadores
Gestão e organização da informação
Sistema operativo - plataformas
Sistema operativo – Distribuições Linux (Fedora, Debian, Suse...)
Tipologia de redes
Redes – Instalação e configuração
Protocolos de redes – instalação e configuração
Protocolos de redes - instalação e configuração em sistema linux
Topologias de redes
Topologias de redes – fibra ótica e wireless
Topologias de redes – Ethernet, Token Ring e FDDI
Equipamentos passivos de redes
Equipamentos ativos de redes
Windows server – instalação e configuração de rede



## MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas.

U.O.F.P.

Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)

Telefs.295 412167 /214 Fax 295 412882

Contribuinte N° 512075506

Windows server – instalação e configuração de serviços
Linux - instalação e configuração
Linux – Kernel e componentes do sistema
Linux - administração
Linux – serviços de redes
Servidores web
Servidores web e acesso à Internet
Servidores de e-mail - samba
Servidores de e-mail – postfix e data/hora
Segurança de redes
Segurança de redes - firewall
Instalação e gestão de redes - projeto

INFORMAÇÃO: O presente procedimento está de acordo com a legislação em vigor

DATA 01/10/12

Dirigente Intermédio de 4º da Unidade Orgânica de Finanças e Património

Luís Pereira



## MUNICÍPIO DAS VELAS



### Município das Velas

Rua de S. João – 9800 – 539 Velas (Açores)  
Telefs. (295) 412167 Fax (295) 412351  
Contribuinte n.º 512 075 506

ANEXO II

1

*Procedimento - feito - 8  
9/5/10/12-12  
A. Chaf. D. Silva - Pol. Local*

*João S. J.  
A. Chaf. D. Silva  
112*

PROTOCOLO N. 13/2012 DE COOPERAÇÃO  
NO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES ENTRE  
**O MUNICÍPIO DE VELAS E A JUNTA DE FREGUESIA DO NORTE  
GRANDE**

### PREÂMBULO

O presente protocolo situa-se desde logo, numa perspectiva de desenvolvimento integrado do Município, por referência às áreas de melhoria das condições sociais e económicas e desenvolvimento turístico. ----

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação das instituições, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar à Junta de Freguesia do Norte Grande -----

A promoção e apoio às actividades das instituições que no Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge, prosseguem fins de interesse público, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas. -----

É neste contexto que se insere o apoio às Instituições cujo trabalho envolve áreas de grande interesse para a população, a Junta de Freguesia da do Norte Grande, uma instituição cuja função se apresenta de enorme



## MUNICÍPIO DAS VELAS

2

importância para o desenvolvimento e promoção da igualdade de oportunidades entre todos os munícipes, tendo também um conjunto de outras valências com significativo impacto local. -----

A Junta de Freguesia do Norte Grande tem vindo a pôr em prática um conjunto de projectos dos quais se salientam a recuperação de canadas e caminhos agrícolas bem como a manutenção de espaços de interesse turístico. -----

Assim nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município das Velas, representado pelo seu Presidente da Câmara, Manuel Soares Silveira, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o acto, como primeiro outorgante, tendo o Município o n.º 512075506 de pessoa colectiva e a Junta de Freguesia do Norte Grande n.º 512073953, representada pelo Presidente da Junta, Dário Trajano Silva Almada, e em conformidade com a deliberação do executivo camarário, sobre proposta apresentada pelo Senhor Presidente, no dia 15 de Outubro de 2012 é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1. A Câmara Municipal das Velas prestará o seu apoio à Junta de Freguesia do Norte Grande, na execução das seguintes obras:

- Conclusão das obras Casa dos Mancebos, Fajã do Ouvidor, incluindo colocação do telhado

2. O referido apoio será efectuado de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município das Velas, no valor de 10.000,00 (Dez mil euros). -----

3. As Obras a efectuar serão acompanhadas pelos Serviços do Município de Velas, que efectuarão informação do andamento das mesmas. -----

4 A Junta de Freguesia do Norte Grande, cederá a custo zero as suas instalações, e apoiará a realização de actividades organizadas pela Autarquia. -----

*Manuel Soares Silveira*  
*Dário Trajano Silva Almada*  
*11/2*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

3

5. A Junta de Freguesia do Norte Grande, manifestará em todas as suas actividades relacionadas com o presente protocolo o apoio do Município de Velas. -----

6. A Junta de Freguesia do Norte Grande, deverá apresentar relatórios relativos á utilização dos apoios financeiros recebidos do Município de Velas.

7. O não cumprimento por parte da Junta de Freguesia do Norte Grande, de qualquer das cláusulas do presente protocolo implica a sua anulação. -----

8. O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição. --- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

9. O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura por ambas as partes até ao dia 31 de Dezembro de 2012. -----

Paços do Concelho, de Outubro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

---

**Manuel Soares Silveira**

O Presidente da Junta de Freguesia do Norte Grande

---

**Dário Trajano Silva Almada**



## MUNICÍPIO DAS VELAS



### Município das Velas

Rua de S. João – 9800 – 539 Velas (Açores)  
Telefs. (295) 412167 Fax (295) 412351  
Contribuinte n.º 512 075 506

ANEXO III

1

se  
Paul  
112  
je

### PROTOCOLO N. 12/2012 DE COOPERAÇÃO NO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES ENTRE

### O MUNICÍPIO DE VELAS E A JUNTA DE FREGUESIA DA URZELINA

#### PREÂMBULO

O presente protocolo situa-se desde logo, numa perspectiva de desenvolvimento integrado do Município, por referência às áreas de melhoria das condições sociais e económicas e desenvolvimento turístico. ---

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação das instituições, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar à Junta de Freguesia da Urzelina. -----

A promoção e apoio às actividades das instituições que no Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge, prosseguem fins de interesse público, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas. -----

É neste contexto que se insere o apoio às Instituições cujo trabalho envolve áreas de grande interesse para a população, a Junta de Freguesia da urzelina, uma instituição cuja função se apresenta de enorme importância para o desenvolvimento e promoção da igualdade de



## MUNICÍPIO DAS VELAS

2

oportunidades entre todos os municípios, tendo também um conjunto de outras valências com significativo impacto local. -----

A Junta de Freguesia da Urzelina tem vindo a pôr em prática um conjunto de projectos dos quais se salientam a recuperação de canadas e caminhos agrícolas bem como a manutenção de espaços de interesse turístico. -----

Assim nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município das Velas, representado pelo seu Presidente da Câmara, Manuel Soares Silveira, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o acto, como primeiro outorgante, tendo o Município o n.º 512075506 de pessoa colectiva e a Junta de Freguesia da Urzelina n.º 512074640, representada pelo Presidente da Junta, Amaro Rui Machado Soares, e em conformidade com a deliberação do executivo camarário, sobre proposta apresentada pelo Senhor Presidente, no dia 15 de Outubro de 2012 é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1. A Câmara Municipal das Velas prestará o seu apoio à Junta de Freguesia da Urzelina, na execução das seguintes obras:

- Recuperação do antigo matadouro;
- Construção de parque de estacionamento.

2. O referido apoio será efectuado de acordo com a disponibilidade do Município das Velas, nos termos previstos no artigo 7.º do decreto-lei 127/2012, no valor de 10.000,00 (Dez mil euros). -----

3. As Obras a efectuar serão acompanhadas pelos Serviços do Município de Velas, que efectuarão informação do andamento das mesmas. -----

4 A Junta de Freguesia da Urzelina, cederá a custo zero as suas instalações, e apoiará a realização de actividades organizadas pela Autarquia. -----

*se*  
*Am*  
*M*  
*Jo*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

3

5. A Junta de Freguesia da Urzelina, manifestará em todas as suas actividades relacionadas com o presente protocolo o apoio do Município de Velas. -----

6. A Junta de Freguesia da Urzelina, deverá apresentar relatórios relativos á utilização dos apoios financeiros recebidos do Município de Velas. -----

7. O não cumprimento por parte da Junta de Freguesia da Urzelina, de qualquer das cláusulas do presente protocolo implica a sua anulação. -----

8. O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição. ---- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

9. O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura por ambas as partes até ao dia 31 de Dezembro de 2012. -----

Paços do Concelho, de Outubro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

\_\_\_\_\_  
(Manuel Soares Silveira)

O Presidente da Junta de Freguesia da Urzelina

\_\_\_\_\_  
(Amaro Rui Machado Soares)

sl  
Paul  
12  
f